



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI Nº 417/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
- MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A presente Lei se aplica aos servidores efetivos da Secretaria
Municipal de Educação.

DA DATA-BASE

Art. 2º - Fica instituído o mês de maio como Data-Base dos servidores
efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

DA REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

Art. 3º - O Município indeniza as perdas salariais dos servidores
efetivos da Secretaria Municipal de Educação (ou servidores municipais),
alusivo ao período de 2000 a 2005, na proporção de 8% (oito por cento) sobre o
valor dos salários brutos atualmente pagos.

*Nota: índice obtido através do INPC (Índice Nacional de Preço ao
Consumidor)*

*I - O Município incorpora diferença de sala ao salário dos
professores municipais valor de R\$ 33,00.*

Parágrafo Único - O retroativo será pago em 02 (duas) vezes, nos meses de
novembro e dezembro.

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 4º - O Município de São Pedro da Água Branca - MA, se
compromete a partir de maio do ano de 2007 a pagar uma ajuda de custo para